



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto:	Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2026
Interessado:	Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Data:	31 de março de 2026
Ementa:	Certificado Chiquinho do Resgate. Decreto Legislativo nº 2.446, de 2025. Requisitos: (1) justificativa contendo biografia da pessoa homenageada com ênfase em ações que justificam a indicação; (2) pessoa homenageada deve se destacar no respeito, defesa, proteção e bem-estar animal; (3) o Vereador proponente não ter proposto mais de seis distinções no mesmo ano; (4) a personalidade não ter sido agraciada previamente pela mesma honraria. Requisitos parcialmente atendidos. Ilegalidade.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Fausto Salvador Peres, que *"Dispõe sobre a concessão do Certificado 'Chiquinho do Resgate' aos profissionais que trabalham no atendimento do SAMU Animal"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de **justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 2.446, de 25 de setembro de 2025, que "*Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o 'Certificado Chiquinho do Resgate', como forma de homenagear pessoas e instituições que se destacam e promovem o respeito, a defesa, a proteção e o bem-estar de animais*", o qual estabelece **quatro requisitos adicionais** para a concessão da homenagem, dispostos em seus arts. 2º, 3º e 6º².

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que os **requisitos foram apenas parcialmente atendidos**, conforme o quadro abaixo:

	Requisito	Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada com ênfase em ações que justificam a indicação (art. 94, §3º do Regimento Interno e art. 3º do DL 2.446/2025)	Não atendido. Inexiste demonstração individualizada para os homenageados
2	A pessoa homenageada deve se destacar no respeito, defesa, proteção e bem-estar animal , com ato comprovadamente reconhecido como trabalho voluntário,	Não atendido. Inexiste demonstração individualizada para os homenageados

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² Art. 2º O "Certificado Chiquinho do Resgate" será uma forma de homenagear pessoas e instituições, protetores, veterinários e simpatizantes da causa animal que se **destacam e promovem o respeito, a defesa, a proteção e o bem-estar animal. A atuação pode ser justificada por meio de ato comprovadamente reconhecido como trabalho voluntário, doação, auxílio, contribuição e resgate de animais.**

Art. 3º A escolha e a concessão das homenagens "Chiquinho do Resgate" serão realizadas solenemente pela Câmara de Vereadores de Sorocaba, abertas ao público. **A homenagem deverá ser apresentada com a biografia do homenageado, com ênfase nas atitudes ou ações que justificam a indicação, bem como as demais qualidades importantes para justificar seu merecimento.** [...]

Art. 6º A honraria de que trata o caput será conferida para **até 06 (seis) homenagens por ano para cada vereador, que poderá ceder a outro parlamentar em caso de não utilização. A personalidade, uma vez agraciada com a honraria não receberá uma segunda.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

	doação, auxílio, contribuição e resgate de animais (art. 2º do DL 2.446/2025)	
3	O Vereador proponente não ter proposto mais de seis distinções no mesmo ano, salvo no caso de cessão de cota (art. 6º do DL 2.446/2025)	A própria proposta prevê a concessão a 08 (oito) homenageados, o que excede a cota anual, pois inexistente comprovação de cessão de cota
4	A personalidade não ter sido agraciada previamente pela mesma honraria (art. 6º do DL 2.446/2025)	Essa é a primeira homenagem das personalidades

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **ilegalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, pois não atende aos requisitos previstos pelo art. 94, §3º do Regimento Interno, e pelos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto Legislativo nº 2.446 de 2025.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003600310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 31/03/2026 09:11

Checksum: **2220532A8891898C5C31946340F9283EFE310B3F6441207FB923D860C930FE1D**

